

15.10.2020

A8-0200/1282

Alteração 1282
Bas Eickhout, Martin Häusling
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

Proposta de regulamento
Artigo 86 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

2-A. Como parte da referida dotação, 30 % do FEADER, conforme definido no anexo IX, devem ser reservados para as intervenções que procuram atingir os objetivos específicos relacionados com o ambiente e o clima definidos nos artigos 65.º e 67.º.

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1283

Alteração 1283
Bas Eickhout, Martin Häusling
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

Proposta de regulamento
Artigo 86 – n.º 2-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

2-B. No mínimo 3 % da contribuição total do FEADER para o plano estratégico da PAC prevista no anexo IX devem ser reservados para os serviços de aconselhamento agrícola a que se refere o artigo 13.º e para as intervenções no âmbito do intercâmbio de conhecimentos e de informações a que se refere o artigo 72.º.

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1284

Alteração 1284
Bas Eickhout, Martin Häusling
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

Proposta de regulamento
Artigo 86 – n.º 3 – parágrafo 2

Texto da Comissão

Alteração

A contribuição do FEADER pode ser majorada até **6 %** no caso dos planos estratégicos da PAC em que o montante total do apoio da União no domínio do desenvolvimento rural pode ir até 90 milhões de EUR.

A contribuição do FEADER pode ser majorada até **8 %** no caso dos planos estratégicos da PAC em que o montante total do apoio da União no domínio do desenvolvimento rural pode ir até 90 milhões de EUR.

Or. en

Alteração 1285
Bas Eickhout, Martin Häusling
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

Proposta de regulamento
Artigo 86 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

3-A. No máximo 10 % da contribuição total do FEADER para o plano estratégico da PAC prevista no anexo IX podem ser utilizados para os investimentos corpóreos a que se refere o artigo 68.º. Os investimentos a que se refere o artigo 68.º, n.º 4 não contam para efeitos do limite máximo de 10 %. No máximo 5 % da contribuição total do FEADER para o plano estratégico da PAC prevista no anexo IX podem ser utilizados para a instalação de tecnologias digitais referida no artigo 68.º-B. Os investimentos que contribuam para a realização dos objetivos definidos no artigo 6.º, n.º 1, alíneas d), e) e f), do presente regulamento não contam para efeitos do limite máximo de 5 %.

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1286

Alteração 1286
Bas Eickhout, Martin Häusling
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

Proposta de regulamento
Artigo 86 – n.º 3-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

3-B. No máximo 10 % da contribuição total do FEADER para o plano estratégico da PAC prevista no anexo IX podem ser utilizados para os investimentos em instrumentos de gestão dos riscos a que se refere o artigo 70.º.

Or. en

Alteração 1287
Bas Eickhout, Martin Häusling
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

Proposta de regulamento
Artigo 86 – n.º 4

Texto da Comissão

Alteração

4. *Para cada Estado-Membro, o montante mínimo estabelecido no anexo X deve ser reservado para a contribuição para o objetivo específico «atrair os jovens agricultores e facilitar o desenvolvimento das empresas» definido no artigo 6.º, n.º 1, alínea g). Partindo da análise da situação em termos de pontos fortes e fracos e de oportunidades e ameaças («análise SWOT») e da identificação das necessidades a que deve ser dada resposta, o montante será utilizado para os seguintes tipos de intervenções:*

a) Apoio complementar ao rendimento dos jovens agricultores previsto no artigo 27.º;

b) Apoio à instalação de jovens agricultores previsto no artigo 69.º

4. *Os Estados-Membros devem reservar, no mínimo, 5 % dos montantes estabelecidos no anexo VII para o apoio complementar ao rendimento dos jovens agricultores e dos novos agricultores previsto no artigo 27.º.*

Or. en

Alteração 1288
Bas Eickhout, Martin Häusling
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

Proposta de regulamento
Artigo 86 – n.º 4-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

4-A. Os Estados-Membros devem reservar, no máximo, 50 % dos montantes estabelecidos no anexo VII para:

a) O apoio ao rendimento de base para garantir a sustentabilidade previsto no título III, capítulo II, secção 2, subsecção 2;

b) O pagamento redistributivo previsto no título III, capítulo II, secção 2, subsecção 3;

c) As intervenções sob a forma de apoio associado ao rendimento previstas no título III, capítulo II, secção 2, subsecção 1;

d) Os tipos de intervenções noutros setores previstos no título III, capítulo III, secção 7.

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1289

Alteração 1289
Bas Eickhout, Martin Häusling
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

Proposta de regulamento
Artigo 86 – n.º 4-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

4-B. No mínimo 30 % dos montantes estabelecidos no anexo VII devem ser reservados para apoiar o pagamento redistributivo a que se refere o artigo 26.º.

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1290

Alteração 1290
Bas Eickhout, Martin Häusling
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

Proposta de regulamento
Artigo 86 – n.º 4-C (novo)

Texto da Comissão

Alteração

4-C. No mínimo 40 % do total das dotações previstas no anexo VII para o período de 2023 a 2027, que deverão alcançar, pelo menos, 50 % até 2027, devem ser reservados para os regimes relativos ao clima e ao ambiente a que se refere o artigo 28.º.

Os Estados-Membros podem reservar montantes diferentes em cada ano civil, abaixo ou acima da percentagem fixada pelo Estado-Membro com base no presente número, desde que a soma de todos os montantes anuais corresponda a essa percentagem.

Or. en